



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.614/2014

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei Municipal dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Âmbito Municipal, far-se-á por meio de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei Municipal.

Parágrafo único - O Município de Ibiracú destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude.

Art. 3º. São instrumentos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – conselho Tutelar; e



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

III – fundo da Infância e Adolescência;

Art. 4º. O Município de Ibiracú poderá criar diretamente os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º, podendo, ainda, estabelecer Consórcio Intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo Entidades Governamentais de Atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo; e
- e) liberdade assistida.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

§ 3º - O Município de Ibiracú poderá celebrar convênio ou contrato com entidades sem fins lucrativos, objetivando atendimento dos programas e serviços estabelecidos no presente artigo.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR, é um Órgão Deliberativo e controlador da Política de Atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II e da Lei Federal nº. 8.069/1990.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, na seguinte conformidade:

- I) 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, a seguir especificado:**



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II) 03 (três) representantes de Entidades Não-governamentais, representativas da Sociedade Civil, que estejam atuando legalmente no Município de Ibiracú há mais de dois anos, a seguir especificado:

- a) 03 (três) representantes de Entidades Comunitárias com atuação na área da Criança e Adolescente.

§ 1º. Os Conselheiros Municipais representantes das Secretarias Municipais serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas Secretarias.

§ 2º. Os representantes de Organizações da Sociedade Civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da Sociedade Civil, com sede no Município de Ibiracú, reunidas em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR ou na ausência deste, pelo Prefeito Municipal, tendo cada entidade direito a 01 (um) delegado com direito a voto.

§ 3º. A designação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os Conselheiros Municipais representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se apenas uma única reeleição.

§ 5º. Perderá a função o Conselheiro Municipal que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Municipais, bem como aquele que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado, convocando-se o respectivo suplente;

§ 6º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, bem como não terá qualquer vínculo com a Administração Pública do Município de Ibiracú/ES;

§ 7º. A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei Municipal.

§ 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR elegerá entre seus pares, a cada biênio, pela maioria absoluta de seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral, representando cada um, indistinta e alternadamente, órgãos públicos e sociedade civil.

§ 9º. Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada biênio, deverá ser feita a indicação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR, dos novos membros, na forma dos itens I e II



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

desse artigo.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR:

I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação de quaisquer projetos ou programas no território do Município, por iniciativa ou pública, que tenham como objetivo assegurar direitos e garantir a proteção integral à criança e ao adolescente;

III – pleitear a cessão de servidores públicos para o necessário desenvolvimento das atividades a seu cargo;

IV – zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades da Criança e do Adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros, de zona urbana ou rural em que se encontrem;

V – estabelecer prioridades nas ações do poder público a serem adotadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no âmbito municipal, que possa afetar suas deliberações;

VII – definir a Política de captação, administração, e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;

VIII – cadastrar, recadastrar e registrar, de acordo com critérios estabelecidos pelo COMCAIBIR por meio de Resoluções, as entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas destinados a cumprir e a fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais Leis pertinentes;

IX – propor novas normas legislativas e alterações na legislação Municipal em vigor para melhor execução da política de atendimento às Crianças e aos Adolescentes, inclusive emitindo pareceres, oferecendo subsídios e prestando informações sobre questões e normas administrativas que digam respeito à defesa dos Direitos da criança e do adolescente;

X – definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, destinados às instituições governamentais ou não governamentais que atuem no atendimento, no estudo e nas pesquisas dos Direitos da criança e do adolescente;

XI – apresentar proposta de inclusão na Lei Orçamentária Municipal com relação a recursos financeiros a serem destinados à execução das políticas sociais básicas do que trata o art. 2º desta Lei;

XII – organizar, coordenar e adotar as providências julgadas cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

XIII - dar posse aos seus membros para o mandato sucessivo, bem como dar posse, conceder licença aos seus conselheiros;

XIV - formular normas de funcionamento, inclusive escala de férias e supervisionar o cumprimento das metas e atividades a cargo do Conselho Tutelar;

XV - apoiar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de violação de direitos da criança e do adolescente apresentadas pelo Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições;

XVI - convocar Secretários Municipais e outros dirigentes municipais para prestar informações, esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetem a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XVII - articular-se com o Conselho Estadual para a plena execução da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XVIII - solicitar assessoria às Instituições Públicas no Âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Entidades particulares que desenvolvem ações na área de interesse da Criança e do Adolescente;

XIX - difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da criança e do adolescente;

XX - promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para a capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XXI - propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área social para que sejam instrumentos descentralizadores na consecução da política de promoção, de atendimento, proteção e defesa dos Direitos da criança e do adolescente;

XXII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença de afastamento, nos termos dos respectivos regulamentos e declarar vago o cargo, por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei, convocar o Conselheiro Tutelar Suplente, em caso de vacância do cargo, bem como todas as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho Tutelar;

XXIII - elaborar e/ou modificar o seu regimento Interno com aprovação de pelo menos dois terços de seus membros;

XXIV - acompanhar e colaborar na elaboração do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

XXV - aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, com quórum mínimo de seus membros;

XXVI - instaurar e promover processos administrativos disciplinares para apuração da conduta dos Conselheiros Tutelares, na forma do 



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Regimento Interno.

Art. 8º. As Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR que forem aprovadas e publicadas tornar-se-ão de cumprimento obrigatório, sujeitando-se os descumpridores das mesmas às penalidades legais.

Art. 9º. A Administração Municipal cederá o espaço físico, instalações, recursos humanos e materiais necessários à manutenção e ao regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR.

Art. 10. São impedidos de funcionar no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos e irmãs, cunhados, tios e tias, sobrinhos e sobrinhas, padrasto ou madrastra e enteado, na forma do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069/90.

Capítulo III

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 11. Não poderão compor o COMCAIBIR, no âmbito do seu funcionamento:

I – representantes da sociedade civil que simultaneamente sejam:

- a) membros de conselho de políticas públicas;
- b) membros de órgão de outras esferas governamentais;

II – conselheiros tutelares.

Parágrafo único – Não poderão compor o COMCAIBIR, na forma deste artigo, as autoridades judiciárias, legislativas e o representante do Ministério Público e da defensoria Pública com a atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no fórum regional.

Art. 12. Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

I – faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, no mesmo mandato;

II – for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/90, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme artigo 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, do mesmo Diploma Legal;



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

III – for constatada prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos em legislação.

Capítulo IV

DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Art. 13. O Fundo da Infância e Adolescência (FIA) é de caráter contábil, gerido segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo COMCAIBIR, administrado pelo Gestor nomeado pelo Poder Executivo, este lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SEMADH, ou por um gestor nomeado entre os servidores públicos lotados na SEMADH;

§ 1º – O gestor deve, obrigatoriamente, prestar contas trimestralmente da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR.

§ 2º O Fundo Infância e Adolescência (FIA) tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 3º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das Políticas Sociais Básicas.

§ 4º O Fundo da Infância e Adolescência (FIA) será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente, no Orçamento do Município de Ibirapu, para a Assistência Social voltada à criança e ao adolescente de, no mínimo 0,2 % (zero virgula dois por cento);

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações de Contribuintes do Imposto de Renda e outros Incentivos Fiscais;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

V – remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI – receitas advindas de Convênios, Acordos e Contratos firmados entre o Município de Ibirapu e Instituições Privadas e Públicas, Federais, Estaduais, Internacionais, para repasse a Entidades Governamentais e Não-governamentais executoras de Programas e Projetos da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.069/1990;

VIII - contribuições voluntárias.

§ 5º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito em nome do Fundo da Infância e Adolescência (FIA);

§ 6º - A aplicação dos Recursos de Natureza Financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR.

§ 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei Municipal, o Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o Fundo da Infância e Adolescência (FIA).


Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 14. O Fundo da Infância e Adolescência (FIA) ficará vinculado administrativamente ao Município de Ibiracú/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e, operacionalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR, cuja utilização das Dotações Orçamentárias e de outros recursos que acompanham o Fundo da Infância e Adolescência será feita mediante diretrizes estabelecidas pelo próprio Conselho Municipal, e, após, serão aprovados os programas, planos e projetos elaborados.

§ 1º. A movimentação dos recursos financeiros mencionados neste artigo será efetuada de acordo com as condições estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR:

- a) captar recursos de toda natureza para a conta do FIA;
- b) elaborar, anualmente, a proposta do Plano de Ação, com vista à inserção da autorização de repasse de receita municipal para o FIA;
- c) liberar os recursos nos termos de suas Resoluções;
- d) administrar os recursos específicos para os programas de 



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, segundo suas Resoluções;

Art. 15. Compete à Administração Pública, através do Poder Executivo Municipal:

- a) registrar os recursos captados pelo FIA, descritos no art. 13;
- b) manter o controle contábil das aplicações levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR;
- c) acatar as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR, para elaboração e execução da Política de Atendimento.

Capítulo VI

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16. O Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública de Ibiracú - ES será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população do Município de Ibiracú para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei Municipal e na Lei Federal nº. 8.069/90.

§ 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 17. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 18. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado, na forma do Estatuto dos Direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Ibiracú/ES, bem como, ao Chefe do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

e Poder Legislativo Municipal, o Vice-prefeito e demais Vereadores.

Art. 19. O Conselheiro Tutelar que esteja na condição de servidor público municipal será colocado à disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais, de acordo com o que estabelecer o Estatuto do Servidor Público do Município, ficando proibido o acúmulo de função, vencimentos ou gratificações, podendo, inclusive, optar por qual dos vencimentos ira perceber.

SEÇÃO I

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, pela população do Município de Ibiracú - ES, em eleição unificada coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMCAIBIR de Ibiracú, sendo a aludida eleição fiscalizada pelo Ministério Público Estadual.

Parágrafo único - A eleição será organizada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR e convocada por este, na forma desta Lei Municipal.

Art. 21. São requisitos para candidatar-se e exercer a função de membro do Conselho Tutelar:

- I** - reconhecida idoneidade moral na forma da lei;
- II** - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** - residir no Município de Ibiracú/ES efetivamente no mínimo nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV** - estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e militares;
- V** - comprovar escolaridade mínima do Ensino Médio completo;
- VI** - comprovar por Certidão que não responde a nenhuma ação de execução civil, penal, comercial, administrativa, tributária, de despejo, falência e que nunca foi condenado por infração penal;
- VII** - possuir experiência comprovada na área de pesquisa, atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, de no mínimo 2 (dois) anos, mediante apresentação de certidão emitida por entidade regularmente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiracú - COMCAIBIR ou no Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiracú - COMASI;
- VIII** - comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho;
- IX** - avaliação psicológica;

ES



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

X - conhecimentos básicos em informática;

XI - preferencialmente ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Conduzir Veículos Automotores, no mínimo categoria B.

§ 1º. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR e que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro na eleição.

§ 2º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, exceto a de professor, respeitada a compatibilidade de horários.

Art. 22. A inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR, mediante apresentação de requerimento, que deverá iniciar o processo seletivo até 03 (três) meses antes do término do mandato que se findará, acompanhado de:

I - uma foto 3 x 4;

II - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

III - atestado de antecedentes expedido pela polícia civil ou SSPES;

IV - Certidão negativa do Poder Judiciário;

V - documento comprovando experiência na área de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente autenticado, junto a entidades regulamentadas pelo poder público, informando o tempo de atuação e a entidade deverá ser registrada no COMCAIBIR e/ou no COMASI;

VI - cópia do Comprovante de Escolaridade;

VII - cópia do Título de Eleitor e Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral;

VIII - ter participação no Curso de Formação de Conselheiros Tutelares oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiracú - COMCAIBIR, e ter aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do referido curso.

Art. 23. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em Requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em Lei Municipal e no Edital e na Lei Federal nº. 8.069/90.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 24. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral, definida e composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR, ou indicados por este.

Art. 25. Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações, que deverão ser motivadas.

Parágrafo único - Deverá ser publicada listagem dos candidatos inscritos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR.

Art. 26. Os candidatos que tiveram as suas inscrições indeferidas, poderão apresentar recurso fundamentado em 03 (três) dias úteis, após publicação da relação dos inscritos, sendo que o aludido recurso deverá ser apresentado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR, que o julgará no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo o julgamento ser devidamente fundamentado.

Art. 27. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente publicará Edital no Diário Oficial do Município, ou em outro jornal local, ou no mural do saguão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, a relação dos candidatos habilitados para participarem das eleições ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 28. Se o servidor municipal efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos incorporado, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo do seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efetivos legais.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 29. A divulgação do pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR, após a divulgação dos nomes dos candidatos definitivos.

Parágrafo único - O voto será facultativo e sua recepção será efetuada nos locais definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR, estabelecidos em Edital.

Art. 30. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação Municipal ou as posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo único - As definições e formas de propaganda serão regulamentadas por Ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Adolescente - COMCAIBIR, no ato da divulgação do resultado das provas objetivas.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal providenciará urnas eletrônicas ou cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

§1º. Serão submetidos à eleição em escrutínio secreto, pelo voto direto e facultativo de toda população do município, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, sendo que o eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

§2º. Estará habilitado para votar o cidadão que apresentar o título eleitoral do Município de Ibiracú/ES, bem como esteja regular perante a Justiça Eleitoral.

§3º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 32. Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

SEÇÃO III

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 33. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR e fiscalização do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 34. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

§ 1º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiverem votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes;

§ 2º. Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade, permanecendo o empate, o candidato de maior idade será considerado vitorioso;

§ 3º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR, com o competente registro em Ata, sendo oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município, ou em outro jornal local, ou ainda no mural do saguão da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo os mesmos serem devidamente empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



Prefeitura Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

do Adolescente – COMCAIBIR;

§ 4º. Do resultado da eleição, proclamação e nomeação dos Candidatos, caberá recurso fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– COMCAIBIR, que julgará o recurso em 03 (três) dias úteis.

§ 5º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 6º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 35. Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares titulares submeter-se-ão, obrigatoriamente, a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo, bem como da legislação municipal e a treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 36. São atribuições do Conselho Tutelar, nos termos do art. 95 e art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

§ 1º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou agente do Ministério Público.

§ 2º. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 37. Compete a cada conselheiro tutelar cumprir as atividades administrativas:

I – organizar as pastas e documentações dos caso que acompanha;

II – cumprir o horário de trabalho;

III – elaborar relatório diário das atividades e dados estatísticos a serem encaminhados mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR;

IV – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com os conselheiros da região para discutir sobre questões de funcionamento do Conselho, os acompanhamentos dos casos e aprovação dos



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

encaminhamentos. Podendo ser convocada pelo presidente ou por maioria dos conselheiros;

V – participar de capacitação, conferência, seminário, fórum, na área da Criança e Adolescente;

VI – cumprir o Regimento Interno;

VII – entregar em final de mandato, os processos em andamento sobre sua responsabilidade para os novos conselheiros;

VIII – entregar a Carteira de Identidade Funcional ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR, ao deixar o cargo, após terminar seu mandato, se afastado ou destituído;

IX – manter-se atualizado em relação às legislações e documentações (municipais, estaduais e federais) pertinentes à Criança e Adolescente.

Art. 38. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR trimestralmente, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

Art. 39. O Conselho Tutelar deverá participar, com direito a voz, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas, horários e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 40. O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana assegurando-se o mínimo de oito horas diárias com rodízio para serviço de plantão, da seguinte forma:

I – no horário compreendido entre 08h00minh às 17h30minh, em dias úteis, o órgão funcionará em sua sede com no mínimo 03 (três) conselheiros tutelares;

II – nos horários noturnos, feriados e fins de semana, no mínimo 02 (dois) conselheiros estarão de plantão, obedecendo a escala de rodízio;

III – para esse regime de plantão, os Conselheiros terão seus nomes divulgados em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, que deverá ser encaminhada mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR para aprovação;

IV – o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho Tutelar e de qualidade à população, considerando a jornada de trabalho de 40 horas semanais para os Conselheiros Tutelares;

Parágrafo único – O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, devendo



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

suas deliberações serem tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, em sessões deliberativas próprias, realizadas da forma como dispuser o Regimento Interno, sem prejuízo do horário de funcionamento previsto.

Art. 41. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 03 (três) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil.

Parágrafo único - Durante os 30 (trinta) dias anteriores à eleição a que se refere o *caput*, a presidência será exercida pelo conselheiro mais votado.

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 42. Os membros titulares do Conselho Tutelar, quando no exercício do mandato, perceberão, mensalmente, a título de remuneração pelo desempenho da função, o valor nominal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

§ 1º. Além do valor de sua remuneração, que trata o *caput* do presente artigo, o Conselheiro Tutelar receberá ainda um valor variável, não superior ao de sua remuneração mensal, decorrente dos plantões realizados, conforme previsão do inciso II do art. 40 da presente Lei, perfazendo um total máximo mensal de 60 (sessenta) horas, sendo que o valor de cada hora será calculada sobre o valor de sua remuneração básica.

§ 2º. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares

§ 3º. Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 4º. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera nenhum vínculo empregatício com o Município de Ibiracú, sendo os mesmos considerados Agentes Honoríficos, não fazendo jus os Conselheiros Tutelares aos benefícios trabalhistas previstos na Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



Prefeitura Municipal de Ibirajuru

Estado do Espírito Santo

§ 5º. Em todos os casos de afastamento do Conselheiro Titular, será convocado o Conselheiro Suplente, sendo que este receberá a remuneração estabelecida no "caput" do presente artigo, proporcionalmente ao período da substituição;

§ 6º. Nas hipóteses de afastamento do Conselheiro Titular, que for necessária a convocação de Conselheiro Suplente, o Conselheiro Titular não fará jus à remuneração estabelecida no "caput" do presente artigo, tendo em vista que a remuneração será efetuada ao Conselheiro Suplente, no período em que durar a substituição;

§ 7º - A regra estabelecida no § 3º não se aplica nas hipóteses de afastamento do Conselheiro Tutelar por motivos de saúde, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 8º. Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o Município de Ibirajuru/ES obrigado a proceder o recolhimento devido ao INSS.

§ 9º. Os membros titulares do Conselho Tutelar, quando no exercício do mandato, perceberão, mensalmente, a título de indenização, auxílio alimentação no valor nominal de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), podendo seu valor ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII

DO CONSELHO DE ÉTICA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 43. Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Ibirajuru/ES.

Art. 44. O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 45. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidades ao Conselheiro Tutelar que praticar infração administrativa será conduzido por uma Comissão de Ética instituída pelo COMCAIBIR.

Art. 46. A Comissão de Ética do Conselho Tutelar será formada por 06 (seis) membros sendo:

I – um representante escolhido pelo Conselho Tutelar;

II – cinco membros do COMCAIBIR sendo, no máximo, três representantes do Poder Executivo.

§ 1º. Dos membros da Comissão de Ética serão designados, por sorteio, 03 (três) representantes para atuar em cada caso, sendo que



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

necessariamente um destes deverá ser membro do COMCAIBIR.

§ 2º. Dos membros sorteados para atuar em cada caso concreto, 01 (um) será escolhido relator.

§ 3º. Os membros da Comissão não receberão remuneração pelo exercício dessa função.

§ 4º. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, cabendo a esta disponibilizar o local e fornecer o material logístico e humano, bem como os equipamentos necessários ao êxito dos trabalhos da Comissão.

§ 5º. A comissão composta elegerá seu Presidente e respectivo Secretário.

Art. 47. Compete à Comissão de Ética:

I - instaurar e proceder a sindicâncias por solicitação para apurar eventual falta cometida por um conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;

II - em caso de violação cometida pelo conselheiro tutelar, contra o direito da criança e do adolescente constituir-se delito, concomitantemente ao processo sindicante, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis;

Art. 48. Para efeito desta Lei Municipal, as infrações funcionais, por sua natureza e gravidade podem assim serem descritas:

I - Constitui falta leve:

- a) não utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência;
- b) não entrega de relatório das atividades e do relatório estatístico mensal;
- c) não atendimento dentro dos prazos estabelecidos às solicitações administrativas organizacionais e legais efetuadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR através do ofício;
- d) não cumprimento à normatização e aos procedimentos administrativos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAIBIR;
- e) não comparecimento injustificadamente, por duas vezes consecutivas e/ou três vezes alternadas, no horário estabelecido, nos plantões, nas reuniões colegiadas, nas assembleias gerais e nas capacitações;
- f) não cumprimento de suas atribuições administrações a que foram eleitos dentro do colegiado.

II - Constitui falta grave:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- a) apropriar e/ou reter indevidamente quaisquer documentos, relativos aos processos de atendimento, pois estes deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, sendo vedado ao conselheiro retirá-lo sob qualquer pretexto, que não o de encaminhamento do caso;
- b) utilizar o espaço do Conselho Tutelar para atividades alheias às do conselheiro tutelar;
- c) manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- d) receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- e) utilizar o mandato de conselheiro para auferir vantagens em benefício próprio;
- f) romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- g) recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete no exercício de suas atribuições, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante o período de plantão;
- h) não submeter os casos atendidos à deliberação do colegiado;
- i) omitir-se a denunciar infrações cometidas por Conselheiros Tutelares.

III – Constitui falta gravíssima:

- a) envolver-se em atividades ilícitas;
- b) transferir sua residência do município;
- c) descumprir as normas estabelecidas no ECRIAD no exercício regular de suas atribuições;
- d) ser condenado pela prática de crime, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90 na forma desta Lei Municipal;
- e) Falta de decoro funcional.

Parágrafo único – Considera-se procedimento incompatível com o decoro funcional:

- a) - abuso das prerrogativas de Conselheiro Tutelar, bem como a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;
 - b) - comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAIBIR;
 - c) - uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica no exercício da função;
 - d) - descumprimento ao Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei Municipal;
 - e) - promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar no
-
-



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

exercício da função.

Art. 49. O processo disciplinar poderá ser instaurado pela Comissão de Ética, mediante representação do Ministério Público ou denúncia fundamentada de qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, contendo a descrição dos fatos e a respectiva indicação das provas.

§ 1º Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, inclusive, a critério do denunciado e às suas expensas, com a participação de advogado.

§ 2º O processo de apuração será sigiloso, sendo facultado ao representado e a seu advogado consulta aos autos.

Art. 50. Instaurado o processo disciplinar, o representado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para prestar depoimento.

§ 1º Do mandato de citação deverá constar cópia integral da representação.

§ 2º Comparecendo o representado posteriormente, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 51. Após o depoimento o representado será intimado em audiência para no prazo de 07 (sete) dias úteis apresentar sua defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 03 (três) para infrações punidas com advertência e 08 (oito) se for caso de suspensão não remunerada ou perda de função.

§ 1º Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

§ 2º O representado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar formulando perguntas.

§ 3º O Representante do Ministério Público será cientificado das audiências e a seu critério, manifestar-se-á no feito.

Art. 52. Concluída a instrução de o processo disciplinar, o representado e seu defensor serão intimados no prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa final.

§ 1º Nos casos em que não for o autor da representação, o Ministério Público, a seu critério, manifestar-se-á após o pronunciamento do representado.

§ 2º Encerrado o prazo, a Comissão de Ética emitirá relatório conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto a procedência ou não da acusação e indicando a sanção a ser aplicada.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 53. Constatada a infração funcional cometida pelo Conselheiro Tutelar, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - suspensão não remunerada, de 01 (um) dia a 06 (seis) meses;
- III** - perda de função

§ 1º Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas no inciso I do art. 48 da presente lei.

§ 2º Aplicar-se-á a sanção de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses em que é prevista a advertência e nas hipóteses descritas no inciso II do art. 48 da presente lei.

§ 3º Aplicar-se-á a sanção de perda de função ocorrendo reincidência nas hipóteses em que é prevista a suspensão não remunerada e nas hipóteses descritas no inciso III do art. 48 da presente lei.

§ 4º A advertência será feita por escrito ao conselheiro penalizado com cópia ao Conselho Tutelar.

§ 5º Considera-se reincidência quando o conselheiro tutelar comete outra infração funcional, depois de já ter recebido sanção por infração.

Art. 54. Quando houver indicação da sanção de suspensão não remunerada ou perda de função, a plenária do COMCAIBIR, em assembléia extraordinária convocada especialmente para tal fim, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, por maioria simples, decidirá o caso, acolhendo ou rejeitando o relatório conclusivo da Comissão de Ética e, em seguida, aplicando a sanção cabível.

§ 1º Na assembléia extraordinária será assegurada, por dez minutos, a palavra ao autor da representação, ao defensor do acusado e ao Ministério Público.

§ 2º Em caso de empate caberá ao presidente do COMCAIBIR o voto de desempate, podendo para tanto solicitar vista ao processo ético, ficando desde então convocada nova assembléia extraordinária, ocasião que o presidente obrigatoriamente deverá apresentar seu voto.

§ 3º Constatados indícios de prática de crime ou contravenção penal, bem como de improbidade administrativa, o fato será informado ao Ministério público com a remessa de cópia do procedimento administrativo para a tomada das providências cabíveis.

§ 4º A decisão do COMCAIBIR será consubstanciada em resolução e convertida em ato administrativo do Poder Executivo Municipal quando as sanções forem as previstas nos incisos II e III do art.48 da presente lei.

Art. 55. Até a decisão final da Comissão de Ética o conselheiro tutelar



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

será mantido em sua função, salvo se a falta cometida for de grave repercussão social, tendo provas suficientes para que seja decretado provisoriamente seu afastamento, como medida protetiva aos interesses de criança e do adolescente.

Parágrafo único – O COMCAIBIR encaminhará ao Poder Executivo a sugestão para afastamento do conselheiro.

Art. 56. A Plenária do COMCAIBIR, em assembleia extraordinária convocada especialmente para tal fim, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, por maioria simples, decidirá o caso, acolhendo ou rejeitando o relatório conclusivo da Comissão de Ética e, em seguida, aplicando a sanção cabível.

Parágrafo único – Em caso de empate caberá ao Presidente do COMCAIBIR o voto de desempate, podendo para tanto solicitar vista ao processo ético, ficando desde então convocada nova assembleia extraordinária no prazo de 10 (dez) dias, ocasião que o presidente obrigatoriamente deverá apresentar seu voto.

Art. 57. A penalidade administrativa aprovada em Plenária do COMCAIBIR, inclusive perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao COMCAIBIR expedir imediatamente resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente.

Art. 58. Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar, contra o direito da criança e do adolescente constituir-se delito, de acordo com o Código Penal, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo sindicante, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 59. Em caso de absolvição, o representado retornará imediatamente a todas suas atividades de conselheiro tutelar.

Art. 60. Em caso de perda de mandato, o conselheiro tutelar, será desligado imediatamente da função, não podendo candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar pelo período de 8 (oito) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Fica assegurada a manutenção dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o fim dos seus respectivos mandatos perante o aludido Conselho, sendo que, no prazo de 90 (noventa dias) após a edição da presente Lei Municipal, o Conselho deverá atualizar o seu Regimento Interno, adequando o mesmo as disposições da Presente Lei.

Art. 62. Fica assegurada a manutenção dos atuais membros do



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

Conselho Tutelar do Município de Ibirapu empossados em 01 de agosto de 2011, ficando o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado em todo o território nacional, que ocorrerá em 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016 até o fim dos seus respectivos mandatos na função pública de Conselheiro Tutelar, em consonância com a Lei Federal 12.696/2012 e Resolução nº. 152, sendo que, no prazo de 90 (noventa dias) após a edição da presente Lei Municipal, o Conselho Tutelar deverá atualizar o seu Regimento Interno, adequando o mesmo as disposições da presente lei.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de agosto de 2014, revogados as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.923/2008, 3.098/2010, 3.229/2011, 3.433/2013 e 3.494/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 06 de agosto de 2014.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 06 de agosto de 2014.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.621/2014

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **UNIDADE DE SAÚDE "OLIVINA DA SILVA MONTEIRO"**, o Posto de Saúde situado no Bairro Residencial Francisco Campagnaro, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajú/ES, em 23 de outubro de 2014.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 23 de outubro de 2014.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Publicado no
DOM/ES N° 1236
Em 05/04/2019

LEI N.º 3.987/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 05/04/2019

Ass. [Assinatura]

**"Altera e acrescenta
disposições na Lei Municipal n.º
3.614/2014."**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 18, da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogros e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado, na forma do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º. O § 1º do art. 31, da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)"

§ 1º. "Serão submetidos à eleição em escrutínio secreto, pelo voto direto e facultativo de toda população do município, com idade igual ou superior a dezesseis anos, sendo que o eleitor poderá votar em apenas um candidato."

Art. 3º. Os incisos I e IV, do art. 40, da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)"

I - no horário compreendido entre 08h00min e 17h00 min, em dias úteis, o órgão funcionará em sua sede com

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

no mínimo três conselheiros tutelares;

(...)

IV – "o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho Tutelar e à prestação de serviços de qualidade à população;"

Art. 4º. O caput do art. 42 e seu § 1º, da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 42. Os membros titulares do Conselho Tutelar, quando no exercício do mandato, perceberão, mensalmente, a título de remuneração pelo desempenho da função, o valor nominal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º. Integram o valor nominal estabelecido no caput deste artigo, a contraprestação devida pela realização dos plantões de que trata o inciso II, do art. 40, da presente Lei."

Art. 5º. O art. 53, da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º e 7º, com as seguintes redações:

"Art. 53. (...)

§ 6º. "O Conselheiro Tutelar que receber três advertências ou tiver qualquer outra condenação em processo administrativo disciplinar, ficará impedido de participar do pleito eleitoral subsequente."

§ 7º. O Conselheiro Tutelar que pedir desligamento ou abandonar o cargo ficará, igualmente, impedido de participar do pleito eleitoral subsequente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 03 de abril de 2019.

ML
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 03 de abril de 2019.

Carolina Araujo Modenesi
CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Interina



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 3.433/2013

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.923/2008, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei introduz alterações na Lei Municipal nº. 2.923/2008, de 24 de novembro de 2008, que "modifica a política pública de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho tutelar e do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências."

Art. 2º. O artigo 37 da Lei Municipal nº. 2.923/2008, de 24 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Os membros titulares do Conselho Tutelar, quando no exercício do mandato, perceberão, mensalmente, a título de remuneração pelo desempenho da função, o valor nominal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. O artigo 37 da Lei Municipal nº. 2.923/2008, de 24 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo nono, que dispõe:

§ 9º. Além do valor de sua remuneração, que trata o caput do presente artigo, o Conselheiro Tutelar receberá ainda um valor variável, não superior ao de sua remuneração mensal, decorrente dos plantões realizados, conforme previsão do inciso II do artigo 35 da presente Lei, perfazendo um total máximo mensal de 60 (sessenta) horas, sendo que o valor de cada hora será calculada sobre o valor de sua remuneração básica.

Art. 4º. A Lei Municipal nº. 2.923/2008, de 24 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 37-A, com a seguinte redação:

"Art. 37-A – Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 2º a 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 05 de abril de 2013.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 05 de abril de 2013.


DIEGO KRENTZ
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Ibiracu
Cartório

GAMPES: 2022.0017.9403-48

Ibiracu/ES, 06 de dezembro de 2022.

OF/PMIB/Nº 1630/2022.

A Ilustríssima Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Ibiracu/ES
SRA. VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM

Ilma. Sra. Presidente

Visando instruir procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça, sirvo-me do presente para, tendo em vista o documento anexo, solicitar a Vossa Senhoria, averigüe a possibilidade de realizar acréscimo na legislação municipal, para que haja previsão específica na Lei Municipal nº 3.614, de 06 de agosto de 2014, que disciplina o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e demais questões pertinentes, a fim de constar que, nos dois últimos anos do mandato, a escolha ocorra de forma indireta, pelo CMDCA, replicando, por simetria, ao Conselho Tutelar a regra existente na Constituição Federal (art. 81, § 1º) para a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, informando a esta Promotoria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, nos termos da Súmula CSMP nº 006, .

Outrossim, caso seja necessário prazo maior, é necessário indicar na solicitação do pedido de dilação de prazo.

Solicito que a resposta seja encaminhada para o e-mail p.ibiracu@mpes.mp.br.

Colho-me da oportunidade para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA**, em 06/12/2022 às 18:45:47.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **L2Z5CCU5**.



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Ibirapu
2º Promotor de Justiça

GAMPES: 2022.0017.9403-48

DESPACHO

Trata-se de PA instaurado com o objetivo de “Acompanhar a escolha dos membros do Conselho Tutelar no município, a ser realizado no ano de 2023”, conforme Portaria acostada no ID 3270534.

Oficiada, a Câmara Municipal de Ibirapu informou, no ID 3321608, que a Lei Municipal nº 3.614, de 06 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Política Pública de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e que também dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplinando, inclusive, o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e demais questões pertinentes, não contém, de forma expressa, previsão que, nos dois últimos anos de mandato a escolha dos conselheiros tutelares deva ocorrer de forma indireta pelo COMCAIBIR - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirapu; tampouco existe qualquer outra norma infralegal na legislação municipal que assim o preveja.

Outrossim, asseverou que a legislação local segue o comando previsto na Lei n.º 8.069/90, que em seu art. 132 prevê que a escolha dos Conselheiros Tutelares será direta, pela população local e, bem assim, o disposto na Resolução n.º 170/2014 do Conanda/SDH — arts. 5º e 6º e, neste aspecto, a legislação local não diverge em absoluto da previsão contida na minuta anexada ao Ofício em referência que, para os casos de vacância do cargo de Conselheiro Tutelar prevê o seu preenchimento pelo respectivo suplente, também eleito na mesma eleição do titulares.

Nesse cenário, neste ano que antecede a realização do processo de escolha, recomenda-se a análise da legislação municipal a fim de avaliar sua consonância com as diretrizes nacionais, e de revisar as normas que disciplinam o funcionamento do Conselho Tutelar, no âmbito local.

Pois bem, o Estatuto da Criança e do Adolescente, antes das modificações promovidas pela Lei n. 12.696/2010, determinava, em seu art. 132, que, em cada Município, deveria haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela “comunidade local”. Contudo, a redação atual substituiu a expressão “comunidade local” por “população local”.

Dessa forma, diante de tal alteração, a partir da Lei n. 12.696/2010, ficou esclarecido que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ocorrer de forma direta, e não por meio da escolha indireta das entidades representativas registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), vez que o termo “população” detém caráter mais restritivo do que o termo “comunidade”, o qual permitia uma interpretação extensiva daqueles que teriam o direito de votar no processo de escolha

Cumprido salientar que tal entendimento já era adotado pelo Conanda por ocasião da publicação da Resolução n. 139/2010, ratificado na Resolução n. 170/2014, ao destacar a importância do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município (art. 5o , inc. I).

No que tange ao processo de escolha suplementar – aquele que é aberto ao longo do mandato, em virtude da vacância ou do afastamento dos conselheiros tutelares e da inexistência de suplentes para assumirem a função –, a regra é que seja realizado, igualmente, de maneira direta pela população.

Contudo, há entendimento de que é possível, havendo previsão específica na Lei Municipal, nos dois últimos anos do mandato, que a escolha ocorra de forma indireta, pelo CMDCA, replicando, por simetria, ao Conselho Tutelar a regra existente na Constituição Federal (art. 81, § 1o) para a vacância dos cargos de Presidente e Vice- -Presidente da República. Esse procedimento, contudo, não significa a mera “indicação” de membros do Conselho Tutelar pelo CMDCA, mas uma verdadeira eleição indireta, que pressupõe abertura de Edital, ampla concorrência, porém com votação restrita aos membros do Conselho dos Direitos.

Por todo o exposto, determino remessa dos autos ao **CARTÓRIO** para que officie a Câmara de Vereadores, com cópia deste despacho, a fim de solicitar averiguação da possibilidade de realizar acréscimo na legislação municipal, para que haja previsão específica na Lei Municipal nº 3.614, de 06 de agosto de 2014, que disciplina o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e demais questões pertinentes, a fim de constar que, nos dois últimos anos do mandato, a escolha ocorra de forma indireta, pelo CMDCA, replicando, por simetria, ao Conselho Tutelar a regra existente na Constituição Federal (art. 81, § 1o) para a vacância dos cargos de Presidente e Vice- -Presidente da República.

Caso não recebida resposta no prazo, desde já determino reiteração.

Ibiraçu/ES, 1º de Dezembro de 2022.

MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA**, em **05/12/2022 às 10:01:44**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **9LAT8Q7Q**.